



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

Rafael Simões

Eficácia das tomadas de contas especiais no ressarcimento de danos à administração pública federal (2014-2023): uma análise empírica

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva
Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no
Setor Público

Rafael Simões

Eficácia das tomadas de contas especiais no ressarcimento de danos à administração pública federal (2014-2023): uma análise empírica

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Oliveira Gomes Ferreira

Brasília - DF

2024

Ficha Catalográfica

Deve ser gerada no site da Biblioteca da UnB e inserida após a conclusão da versão final (pós-banca). Para gerar, entre no link (<https://bce.unb.br/servicos/elaboracao-de-fichas-catalograficas/>) e clique em “gerar ficha catalográfica – monografias”.

Rafael Simões

Eficácia das tomadas de contas especiais no ressarcimento de danos à administração pública federal (2014-2023): uma análise empírica

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Data de aprovação: 05/07/2024.

Prof. Dr. Lucas Oliveira Gomes Ferreira
Orientador

Prof. Dr. XXXXX
Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

A Deus, por todas as bênçãos concedidas ao longo desta jornada.

À minha família, cujo apoio foi fundamental em todos os momentos.

Aos meus colegas de curso, por tornarem esta caminhada mais enriquecedora e significativa.

Aos meus professores, pelos valiosos ensinamentos transmitidos e pela inspiração constante.

Ao professor Dr. Lucas Oliveira Gomes Ferreira, cujas orientações foram imprescindíveis para a elaboração deste trabalho.

“(...) ‘Quem controla os controladores?’ Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do governo visível, está perdida.”

O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo.

Bobbio (2009, p. 55)

RESUMO

Este estudo examina a eficácia das Tomadas de Contas Especiais (TCEs) como um mecanismo de controle e responsabilização na administração pública federal, com foco no ressarcimento de danos ao erário entre 2014 e 2023. Utilizando uma abordagem quantitativa, a pesquisa analisa dados dos Relatórios de Gestão do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Os resultados indicam que, apesar da implementação do sistema e-TCE, as TCEs apresentam eficácia limitada no ressarcimento de danos ao erário, com uma média de 1,4% dos valores arrecadados em relação ao total das condenações. A digitalização, por si só, não foi suficiente para aumentar significativamente a taxa de recuperação. O estudo sugere a necessidade de revisar e aprimorar os procedimentos administrativos e judiciais relacionados às TCEs para melhorar a recuperação de valores.

Palavras-chave: Tomada de Contas Especial; Danos ao erário; Ressarcimento; Eficácia; e-TCE.

ABSTRACT

This study examines the effectiveness of Special Accounts Audits (TCEs) as a control and accountability mechanism in the federal public administration, focusing on the reimbursement of public treasury damages between 2014 and 2023. Using a quantitative approach, the research analyzes data from the Management Reports of the Federal Court of Accounts (TCU) and the Integrated Financial Administration System (SIAFI). The results indicate that, despite the implementation of the e-TCE system, TCEs demonstrate limited effectiveness in reimbursing public treasury damages, with an average of 1.4% of the values recovered compared to the total condemnations. Digitization alone was not sufficient to significantly increase the recovery rate. This study suggests the need to review and improve administrative and judicial procedures related to TCEs to enhance the recovery of amounts.

Keywords: Special Accounts Audit (TCE); Treasury Damages; Reimbursement; Effectiveness; e-TCE.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Processos de TCE apreciados e valores das condenações (em milhões de R\$).....	21
Tabela 2 - Proporção das condenações em processos de TCE em relação aos valores das condenações em todos os processos apreciados pelo TCU.	22
Tabela 3 - Arrecadação administrativa pelo TCU e arrecadação pela AGU (PGU e PGF) relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU (em milhões de R\$).	23
Tabela 4 - Percentual anual e médio dos valores arrecadados em processos de TCE em relação às condenações totais do TCU (2015-2023).....	24

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Etapas do processo ordinário da TCE.....	17
Figura 2 - Etapas da fase interna da TCE.....	17
Figura 3 - Etapas da fase externa da TCE.	18
Figura 4 - Etapas até a cobrança executiva de créditos decorrentes de processos de TCE.....	19
Figura 5 - Levantamento dos valores recolhidos aos cofres públicos da União em processos de TCE.	21
Figura 6 - Proporção anual dos valores arrecadados em processos de TCE em relação às condenações totais (2015-2023).	25

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia-Geral da Uniao
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CGU	Controladoria-Geral da Uniao
PGF	Procuradoria-Geral Federal
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PGU	Procuradoria-Geral da Uniao
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
TCU	Tribunal de Contas da Uniao

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	13
2.REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1.Tomada de Contas Especial (TCE)	16
2.2.Etapas do processo ordinário da TCE	17
2.2.1. Medidas administrativas	17
2.2.2. Fase interna	17
2.2.3. Fase externa	18
2.3.Pós-julgamento e cobrança executiva de créditos decorrentes de processos de TCE	18
2.4.Execução de créditos da União pela Advocacia-Geral da União	19
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
3.1.Coleta de dados	20
3.2.Procedimentos de análise	20
4.RESULTADOS E ANÁLISES	21
4.1.Quantidade de processos de TCE e valores das condenações	21
4.2.Proporções das condenações em processos de TCE em relação aos valores das condenações em todos os processos apreciados pelo TCU	22
4.3.Valores arrecadados decorrentes de acórdãos do TCU	22
4.4.Cálculo da estimativa do ressarcimento	23
4.5.Análises	24
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	29
APÊNDICE A – Detalhamento das Consultas no Tesouro Gerencial	31

1. INTRODUÇÃO

O controle externo na administração pública federal brasileira é fundamental para garantir a responsabilidade e a transparência na gestão dos recursos públicos. Esse controle é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), cuja competência inclui julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). A Emenda Constitucional nº 19 de 1998, conhecida como a Emenda da Reforma Administrativa, reforçou esse papel, ao prescrever que qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos deve prestar contas ao TCU (Arraes et al., 2019).

A Lei 8.443 de 1992, também conhecida como Lei Orgânica do TCU, complementa as competências do Tribunal, destacando-se a função de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, especialmente nos casos de irregularidades que resultem em prejuízo ao erário (Brasil, 1992). Nesse contexto, as Tomadas de Contas Especiais (TCEs) são estabelecidas pela Lei Orgânica do TCU para investigar responsabilidades e recuperar recursos públicos perdidos devido a irregularidades na gestão (Brasil, 1992).

Uma pesquisa bibliográfica realizada no Portal CAPES sobre literatura relacionada ao tema Tomada de Contas Especial (TCE) retornou uma pequena quantidade de publicações. Esses estudos destacam diferentes aspectos desse mecanismo de controle administrativo. Silva (2010) analisou a natureza jurídica e os fatos geradores da TCE, destacando sua excepcionalidade em relação a outros instrumentos de controle administrativo. O autor enfatiza que a TCE deve ser utilizada apenas como medida de exceção, após esforços prévios para sanar danos ao erário terem sido esgotados. Silva (2011) discutiu alternativas para a recuperação de recursos públicos malversados, propondo melhorias na eficácia das TCEs através da autoexecutoriedade das decisões do Tribunal de Contas e uma maior proatividade da Advocacia-Geral da União (AGU) na fase administrativa.

Ana Clara Oliveira da Silva (2015) descreveu a TCE como um recurso administrativo final, a ser utilizado quando outras tentativas de recuperação falham. Ela destaca a necessidade de um procedimento rigoroso para assegurar o ressarcimento dos cofres públicos, enfatizando o caráter subsidiário da TCE. Em um estudo específico, Quintão e Carneiro (2015) avaliaram a eficácia da TCE no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, concluindo que o instrumento tem sido ineficaz na responsabilização dos agentes públicos, devido à morosidade

processual e à falta de sanções efetivas.

Telhado (2016) investigou o monitoramento das TCEs pela Controladoria Geral da União (CGU) nos municípios brasileiros, destacando a relevância desse mecanismo no sistema de controle interno e identificando desafios na gestão pública municipal, como a alta dependência de recursos federais e a baixa capacidade administrativa. Cestari e outros (2017) destacaram a TCE como uma ferramenta eficiente para a apuração de irregularidades, quando bem implementada, ressaltando suas vantagens na promoção da transparência e legalidade na administração pública.

Arraes, Ferreira e Reis (2019) reforçaram a importância da TCE no TCU para a cobrança de débitos. Eles analisaram a eficácia das decisões do TCU como títulos executivos e os desafios na cobrança executiva, evidenciando a necessidade de maior celeridade e eficácia processual. Mais recentemente, Pimentel e outros (2023) propuseram um framework para os requisitos legais e normativos da TCE no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com o objetivo de padronizar e aumentar a eficácia do processo, abordando questões de intempestividade e irregularidades formais.

Embora vários estudos discutam a importância e os procedimentos da TCE, há uma falta de pesquisas quantitativas que medem o impacto real da TCE na recuperação de recursos públicos. Além disso, a partir de 1º de julho de 2018, a implementação do sistema e-TCE tornou-se obrigatória para a instauração, tramitação e autuação de processos de TCE, digitalizando todo o processo (Brasil, 2018a). Essa inovação visa aumentar a eficiência e a eficácia das TCEs, facilitando a gestão e o acompanhamento dos processos.

Por outro lado, é importante destacar que o sistema de cobrança de dívidas públicas no Brasil tem sido alvo de críticas significativas devido à sua ineficiência, morosidade e baixo índice de recuperação de créditos. Segundo Silva (2016), a lentidão e a ineficiência dos processos judiciais de execução fiscal no país têm gerado grandes preocupações entre os responsáveis pelo fisco e o Judiciário, evidenciando a necessidade urgente de reformas para melhorar a eficácia na recuperação de créditos públicos.

Diante desse cenário, este estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: as TCEs têm sido eficazes no ressarcimento de danos aos cofres públicos entre 2014 e 2023? A hipótese é que a eficácia das TCEs na recuperação de ativos aumentou devido à digitalização com a implementação do sistema e-TCE. O objetivo deste trabalho é quantificar o montante recuperado por meio das TCEs, avaliando sua eficácia no ressarcimento de danos ao erário.

Este trabalho está estruturado em quatro seções, além desta introdução. A primeira seção consiste em um referencial teórico que aborda o processo de TCE e conceitos sobre a cobrança

dos créditos da União. A segunda seção apresenta o método de pesquisa utilizado. Na terceira seção discutem-se os resultados. Por fim, a quarta seção apresenta as considerações finais, explicitando as principais conclusões, limitações do estudo e sugestões para futuras pesquisas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo apresenta o referencial teórico do estudo. Inicia-se com uma explicação sobre a Tomada de Contas Especial, seu conceito, fundamentação legal e relevância na administração pública federal. Em seguida, descrevem-se as etapas do processo ordinário da TCE: medidas administrativas, fase interna e fase externa. Por fim, abordam-se os procedimentos de pós-julgamento e cobrança executiva dos créditos decorrentes dos processos de TCE.

2.1. Tomada de Contas Especial (TCE)

A TCE é um processo administrativo de controle externo utilizado pelo TCU para apurar responsabilidades por danos à administração pública, quantificar esses danos e identificar os responsáveis, visando o ressarcimento aos cofres públicos. A competência para apreciar o processo de TCE no âmbito da União é constitucionalmente atribuída ao TCU, conforme o artigo 70, parágrafo único, combinado com o artigo 71, ambos da Constituição Federal (Brasil, 1988).

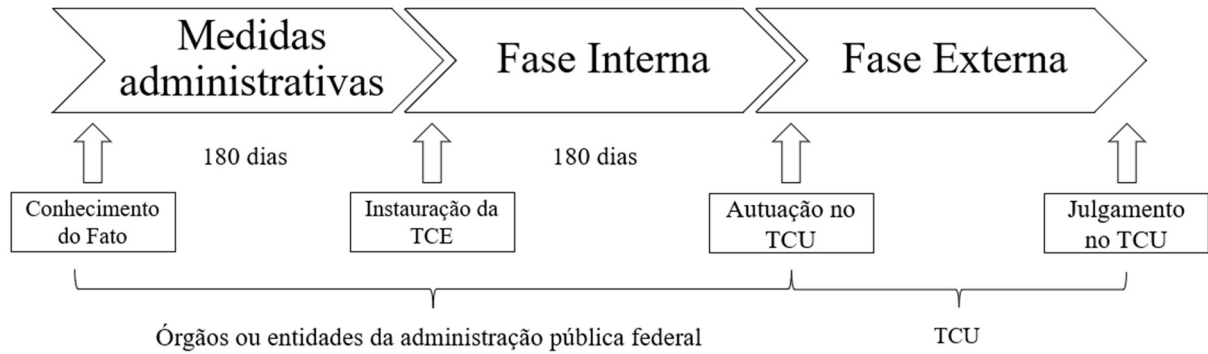
De acordo com a Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, a TCE é definida como um processo administrativo com rito próprio que visa apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano à administração pública federal, buscando o respectivo ressarcimento (Brasil, 2012). Este processo é considerado uma medida excepcional e só é instaurado após a entidade da administração pública lesada ter aplicado todas as medidas administrativas internas para resolver a irregularidade ou obter o ressarcimento do dano (MATIAS, 2020, p. 4).

O TCU é responsável por julgar as contas dos administradores públicos e demais responsáveis, emitindo decisões que podem resultar em imputação de débito ou aplicação de multa. A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, estabelece que, no caso de contas julgadas irregulares, a decisão final, formalizada por acórdão e publicada no Diário Oficial da União, constitui título executivo para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, caso não seja paga no prazo pelo responsável (Brasil, 1992). O TCU, ao emitir juízo de mérito sobre as contas, pode julgá-las regulares, regulares com ressalva ou irregulares, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa aos gestores (ZYMLER, 2012, p.252).

2.2. Etapas do processo ordinário da TCE

O processo de TCE é dividido em três etapas principais: medidas administrativas, fase interna e fase externa, conforme a Figura 1, a seguir:

Figura 1 - Etapas do processo ordinário da TCE.



Fonte: (SIMÕES, 2022, p. 45).

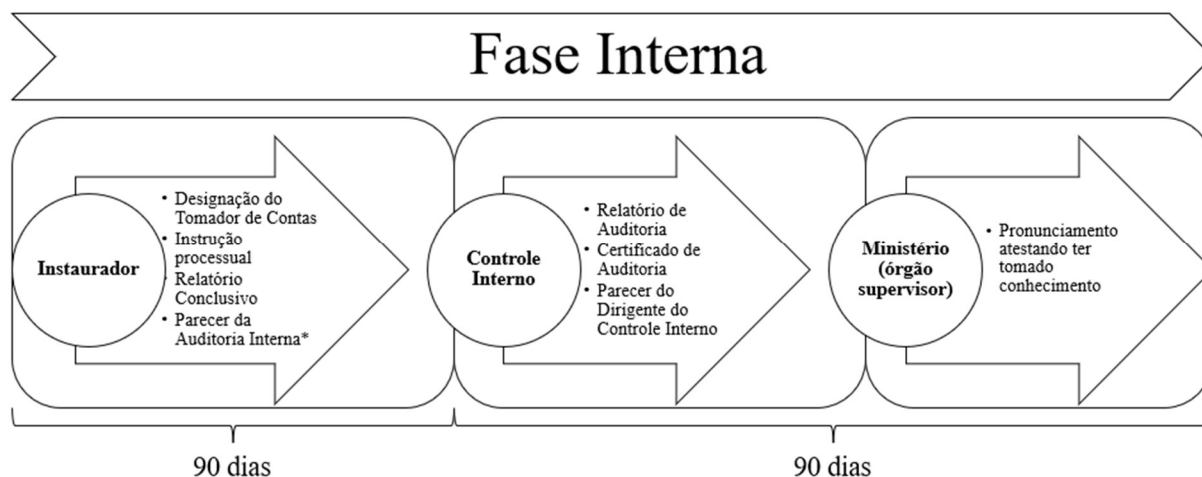
2.2.1. Medidas administrativas

Antes da instauração formal da TCE, a administração pública deve esgotar todas as medidas administrativas possíveis para solucionar a irregularidade ou obter o ressarcimento do dano (Brasil, 2012). Isso inclui a busca pela regularização da situação diretamente com o responsável e a adoção de medidas corretivas que possam evitar a instauração do processo.

2.2.2. Fase interna

A fase interna da TCE começa com a emissão do ato de instauração pela autoridade competente e inclui a instrução do processo pelo tomador de contas ou comissão designada. Esta fase envolve a coleta de evidências, análise documental e elaboração de relatórios técnicos, encerrando-se com a autuação do processo no TCU (Brasil, 2021a). Para aprimorar a gestão dessa fase, foi criado o Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial (sistema e-TCE), cujo uso tornou-se obrigatório a partir de 1º de julho de 2018 (Brasil, 2018a).

Figura 2 - Etapas da fase interna da TCE.

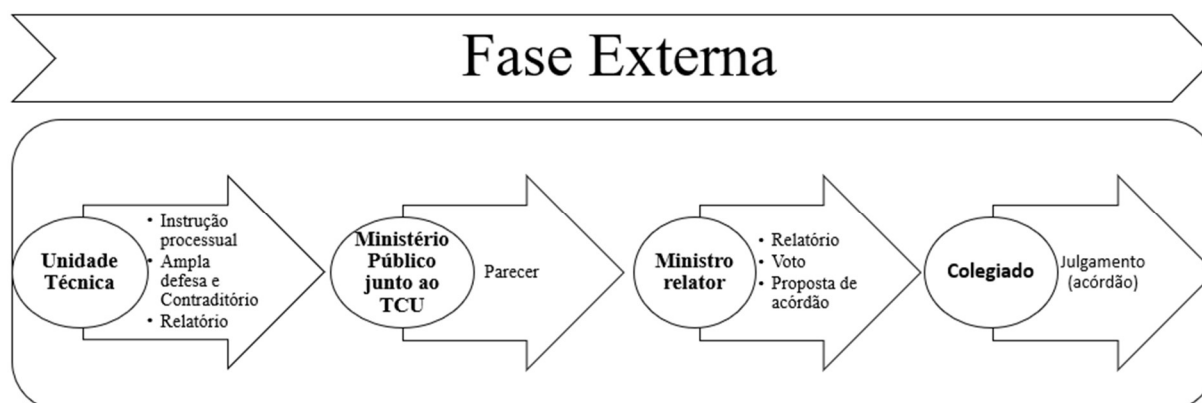


Fonte (SIMÕES, 2022, p. 49).

2.2.3. Fase externa

A fase externa tem como finalidade firmar a responsabilidade dos agentes envolvidos e julgar as contas e a conduta dos agentes públicos (FERNANDES, 2017, p. 393). Nessa etapa, o processo é autuado no TCU e submetido à análise das unidades técnicas do Tribunal. A fase externa inclui inspeções, diligências e pareceres do Ministério Público junto ao TCU, culminando no julgamento pelo plenário do Tribunal. Dependendo da avaliação, as contas podem ser julgadas regulares, regulares com ressalva ou irregulares (BRASIL, 1992). Após a apreciação conclusiva, a decisão será formalizada por meio de acórdão, autorizando a cobrança judicial das dívidas, caso as notificações não sejam atendidas (BRASIL, 1992, 2002).

Figura 3 - Etapas da fase externa da TCE.

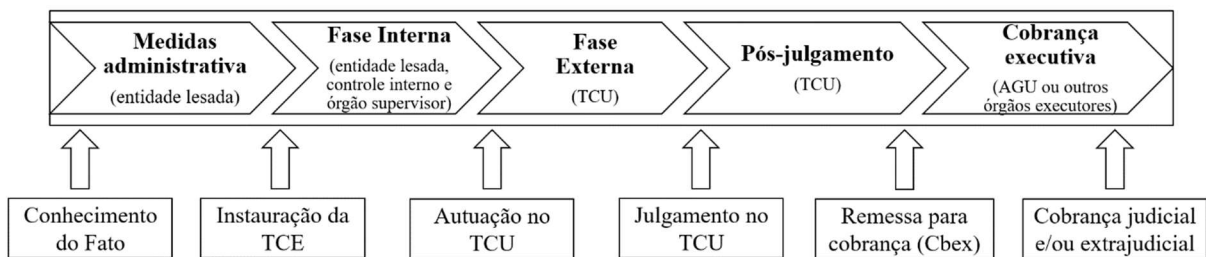


Fonte: (SIMÕES, 2022, p. 53).

2.3. Pós-julgamento e cobrança executiva de créditos decorrentes de processos de TCE

Após o julgamento, se houver a imposição de débito ou multa, o responsável será notificado para realizar o pagamento no prazo de 15 dias (Brasil, 2002). Caso esse prazo expire sem que haja comprovação do pagamento ou apresentação de recurso com efeito suspensivo, o TCU poderá iniciar a cobrança executiva. Para isso, encaminhará a documentação necessária ao Ministério Público junto ao TCU, que acionará os órgãos e entidades responsáveis pela cobrança judicial, de acordo com o “cofre credor” das dívidas, conforme detalhado no manual de cobrança executiva do TCU (Brasil, 2021c).

Figura 4 - Etapas até a cobrança executiva de créditos decorrentes de processos de TCE.



Fonte: (SIMÕES, 2022, p.57).

2.4. Execução de créditos da União pela Advocacia-Geral da União

A AGU representa a União judicial e extrajudicialmente, incluindo a cobrança de créditos decorrentes de acórdãos do TCU. A cobrança pode ser realizada por meio de execução de título extrajudicial ou execução fiscal, dependendo do tipo de crédito e da natureza do devedor (SIMÕES, 2022, p. 60). A AGU utiliza diversas estratégias para maximizar a recuperação de ativos, como protesto extrajudicial de dívidas, acordos de pagamento e inscrição de devedores em cadastros de restrição de crédito (Brasil, 2022a).

Os créditos arrecadados a partir da cobrança de acórdãos do TCU, resultantes de processos judiciais ou extrajudiciais conduzidos pela Procuradoria-Geral da União (PGU) ou pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), são transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional (BRASIL, 2003, art. 98). Essa transferência é realizada através do SIAFI do Governo Federal, utilizando as guias de recolhimento da União (BRASIL, 2004, art. 3º).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adotou uma abordagem quantitativa para avaliar a eficácia dos processos de TCEs na recuperação de danos à Administração Pública Federal no período de 2014 a 2023. O período foi escolhido para cobrir uma década completa, permitindo uma análise longitudinal abrangente das TCEs e inclui a implementação do sistema e-TCE a partir de 1º de julho de 2018, possibilitando avaliar seu impacto na eficácia das TCEs.

3.1. Coleta de dados

Os dados foram coletados a partir dos Relatórios de Gestão do TCU e SIAFI¹. A coleta envolveu:

1. **Relatórios de gestão do TCU:** Foram obtidos dados sobre os valores totais anuais das condenações de responsáveis ao ressarcimento de débitos e ao pagamento de multas em processos de TCE apreciados de forma conclusiva pelo TCU nos anos de 2014 a 2023 (BRASIL, 2015, 2016, 2017, 2018b, 2019, 2020, 2021, 2023b, 2024).
2. **SIAFI - Tesouro Gerencial:** Utilizou-se a ferramenta Tesouro Gerencial para extrair os valores arrecadados administrativamente pelo TCU e pela AGU por meio dos códigos de recolhimento relacionados à arrecadação de créditos decorrentes da execução de acórdãos do TCU.

3.2. Procedimentos de análise

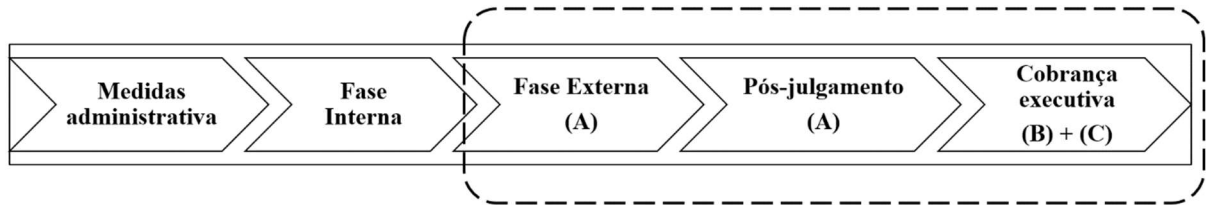
Para verificar a taxa de recuperação do dano ao erário em TCEs no período de 2014 a 2023, foram coletadas as seguintes informações:

1. **Condenações anuais:** Valores totais anuais referentes às condenações de responsáveis ao ressarcimento de débitos e ao pagamento de multas em processos de TCE, conforme relatado nos Relatórios de Gestão do TCU.
2. **Valores arrecadados:** Valores totais anuais dos montantes recolhidos aos cofres públicos da União em processos de TCEs, obtidos a partir de:
 - Valores recolhidos administrativamente pelo próprio TCU.
 - Valores recolhidos pela AGU, por meio da PGU e PGF.

¹ Os dados utilizados neste estudo estão disponíveis no Figshare, acessíveis através do DOI: <https://doi.org/10.6084/m9.figshare.26110147>

A Figura 5 ilustra as etapas em que podem ocorrer os recolhimentos e o levantamento dos valores recolhidos pelo TCU e pela AGU aos cofres públicos da União em processos de TCE.

Figura 5 - Levantamento dos valores recolhidos aos cofres públicos da União em processos de TCE.



Legenda:

A - Recolhimento de valores administrativamente pelo TCU.

B - Recolhimento de valores pela AGU.

C - Recolhimento de valores pelos demais cofres credores com representação judicial própria.

A + B + C - Total de valores arrecadados aos cofres públicos em processos de Tomadas de Contas Especiais.

Fonte: (SIMÕES, 2022, p. 78).

Nota: Não foi possível obter informações sobre a arrecadação de valores pelos demais cofres credores com representação judicial própria (C) porque esses valores não estão registrados no SIAFI.

Nota 2: Uma pesquisa no site do TCU sobre os processos de TCE, instaurados entre 2014 e 2023, mostrou que cerca de 300 processos, o que representa 1,6% do total, estão relacionados a cofres credores com representação judicial própria listados no anexo VI do Manual de Cobrança Executiva do TCU (Brasil, 2021c).

4. RESULTADOS E ANÁLISES

Esta seção apresenta os resultados da análise dos dados coletados sobre os processos de TCE apreciados pelo TCU entre 2014 e 2023. A análise inclui a quantidade de processos, os valores das condenações, as proporções em relação a todos os processos do TCU e a eficácia na arrecadação dos valores.

4.1. Quantidade de processos de TCE e valores das condenações

A Tabela 1 apresenta a quantidade de processos de TCE apreciados pelo TCU (exceto sobrestados) e os valores referentes às condenações ao ressarcimento de débitos e ao pagamento de multas entre 2014 e 2023.

Tabela 1 - Processos de TCE apreciados e valores das condenações (em milhões de R\$).

Ano	Processos apreciados	Débito (milhões de R\$)	Multa (milhões de R\$)	Total (milhões de R\$)
2014	1.903	1.934,37	125,71	2.060,08
2015	1.958	5.486,30	1.121,61	6.607,91

Ano	Processos apreciados	Débito (milhões de R\$)	Multa (milhões de R\$)	Total (milhões de R\$)
2016	2.224	2.277,94	144,91	2.422,85
2017	1.917	1.410,77	1.482,09	2.892,86
2018	1.752	4.281,26	1.351,16	5.632,42
2019	1.623	3.251,03	538,87	3.789,90
2020	1.965	5.206,56	3.428,97	8.635,53
2021	1.974	7.966,58	1.119,47	9.086,04
2022	2.120	5.410,67	576,69	5.987,36
2023	3.308	1.669,21	201,32	1.870,53

Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos Relatórios Anuais de Atividades do TCU de 2014 a 2023. Ano de elaboração: 2024.

Nota: Valores nominais.

4.2. Proporções das condenações em processos de TCE em relação aos valores das condenações em todos os processos apreciados pelo TCU

Os documentos relacionados às Guias de Recolhimento da União disponíveis no SIAFI não possuem um campo específico que permita identificar se o pagamento é referente a um processo de TCE. Portanto, os dados extraídos do SIAFI não permitem identificar automaticamente os pagamentos referentes a processos de TCE. A partir das informações coletadas, foi estimado o quociente médio de recebimento por exercício, calculado utilizando a proporção do total das condenações a débito e multa decorrente de processos de TCE em relação ao total das condenações a débito e multa decorrente de todos os processos de contas.

Tabela 2 - Proporção das condenações em processos de TCE em relação aos valores das condenações em todos os processos apreciados pelo TCU.

Ano	Débitos (%)	Multa (%)
2014	99,28%	96,08%
2015	99,19%	99,29%
2016	98,78%	93,15%
2017	97,14%	99,38%
2018	99,69%	99,63%
2019	98,86%	99,18%
2020	99,87%	99,79%
2021	99,53%	99,38%
2022	99,83%	99,57%
2023	99,99%	98,33%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados dos Relatórios Anuais de Atividades do TCU de 2014 a 2023 Ano de elaboração: 2024.

Nota: Proporção calculada com base nos valores das condenações de débitos e multas em processos de TCE em relação ao total de condenações em todos os processos apreciados pelo TCU no respectivo ano.

4.3. Valores arrecadados decorrentes de acordãos do TCU

Os dados de cobrança e ressarcimento foram levantados a partir dos valores arrecadados administrativamente pelo TCU e os valores arrecadados após envio para cobrança judicial pela AGU. A Tabela 3 apresenta os valores arrecadados pelo TCU e pela AGU no período de 2015 a 2023.

Tabela 3 - Arrecadação administrativa pelo TCU e arrecadação pela AGU (PGU e PGF) relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU (em milhões de R\$).

Ano	TCU - Débito (milhões de R\$)	TCU - Multa (milhões de R\$)	PGU - Débito (milhões de R\$)	PGU - Multa (milhões de R\$)	PGF - Débito (milhões de R\$)	Total Arrecadado (milhões de R\$)
2015	12,61	2,61	40,47	3,21	4,12	63,02
2016	5,30	2,96	30,35	3,87	2,68	45,15
2017	8,55	3,18	26,86	4,85	5,87	49,32
2018	8,74	4,39	28,46	5,08	11,17	57,85
2019	9,22	2,51	32,89	6,20	9,85	60,67
2020	7,57	2,42	33,58	6,11	8,60	58,29
2021	10,18	2,66	40,47	7,26	10,98	71,55
2022	62,90	2,63	55,62	10,92	15,59	147,65
2023	16,65	2,98	61,78	12,07	13,55	107,03

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIAFI. Ano de elaboração: 2024.

Nota: Valores nominais.

4.4. Cálculo da estimativa do ressarcimento

A partir da proporção das condenações em processos de TCEs em relação aos valores das condenações em todos os processos apreciados pelo TCU (Tabela 2), bem como das arrecadações administrativas realizadas pelo TCU e das arrecadações feitas pela AGU por meio da PGU e da PGF referentes aos créditos provenientes de acórdãos do TCU (Tabela 3), foi realizada a seguinte análise:

Primeiramente, os valores arrecadados referentes a débitos foram multiplicados, ano a ano, pela proporção que os débitos de TCE representam em relação ao valor total dos débitos de todos os processos apreciados pelo TCU. De maneira similar, os valores arrecadados referentes a multas foram multiplicados, ano a ano, pela proporção das multas de TCE em relação ao valor total das multas de todos os processos apreciados pelo TCU.

Com esses cálculos, obteve-se uma estimativa anual do total de valores arrecadados provenientes dos processos de TCE. A partir dessa estimativa, foi possível determinar o percentual anual e o percentual médio desses valores em relação às condenações dos

responsáveis pelo ressarcimento de débitos e pelo pagamento de multas, considerando todos os processos apreciados pelo TCU no período de 2015 a 2023 (Tabela 1). Os resultados dessa análise estão apresentados na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 - Percentual anual e médio dos valores arrecadados em processos de TCE em relação às condenações totais do TCU (2015-2023).

Ano	Total arrecadado (milhões de R\$)	Estimativa de arrecadação para TCEs (milhões de R\$)	Total de condenações (milhões de R\$)	Proporção (%)
2015	63,02	62,52	6.607,91	0,95%
2016	45,15	44,21	2.422,85	1,82%
2017	49,32	48,09	2.892,86	1,66%
2018	57,85	57,66	5.632,42	1,02%
2019	60,67	60,00	3.789,90	1,58%
2020	58,29	58,20	8.635,53	0,67%
2021	71,55	71,20	9.086,04	0,78%
2022	147,65	147,37	5.987,36	2,46%
2023	107,03	106,77	1.870,53	5,71%
TOTAL	660,52	656,02	46.925,39	1,40%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIAFI. Ano de elaboração: 2024.

Nota: Proporção calculada com base nos valores arrecadados estimados para TCEs em relação ao total das condenações anuais. A tabela apresenta valores nominais.

4.5. Análises

Os resultados mostram variações significativas nos valores arrecadados pelo TCU e pela AGU ao longo dos anos, tanto em débitos quanto em multas. Esta análise revela que, apesar dos esforços administrativos e judiciais, a eficácia das TCEs no ressarcimento de danos ao erário é limitada. Entre 2015 e 2023, a média dos valores arrecadados em relação ao total das condenações foi de 1,40%, sugerindo que a maioria dos valores condenados não foi efetivamente recuperada. Isso demonstra uma eficácia limitada das TCEs no ressarcimento de danos ao erário, apesar dos esforços administrativos e judiciais.

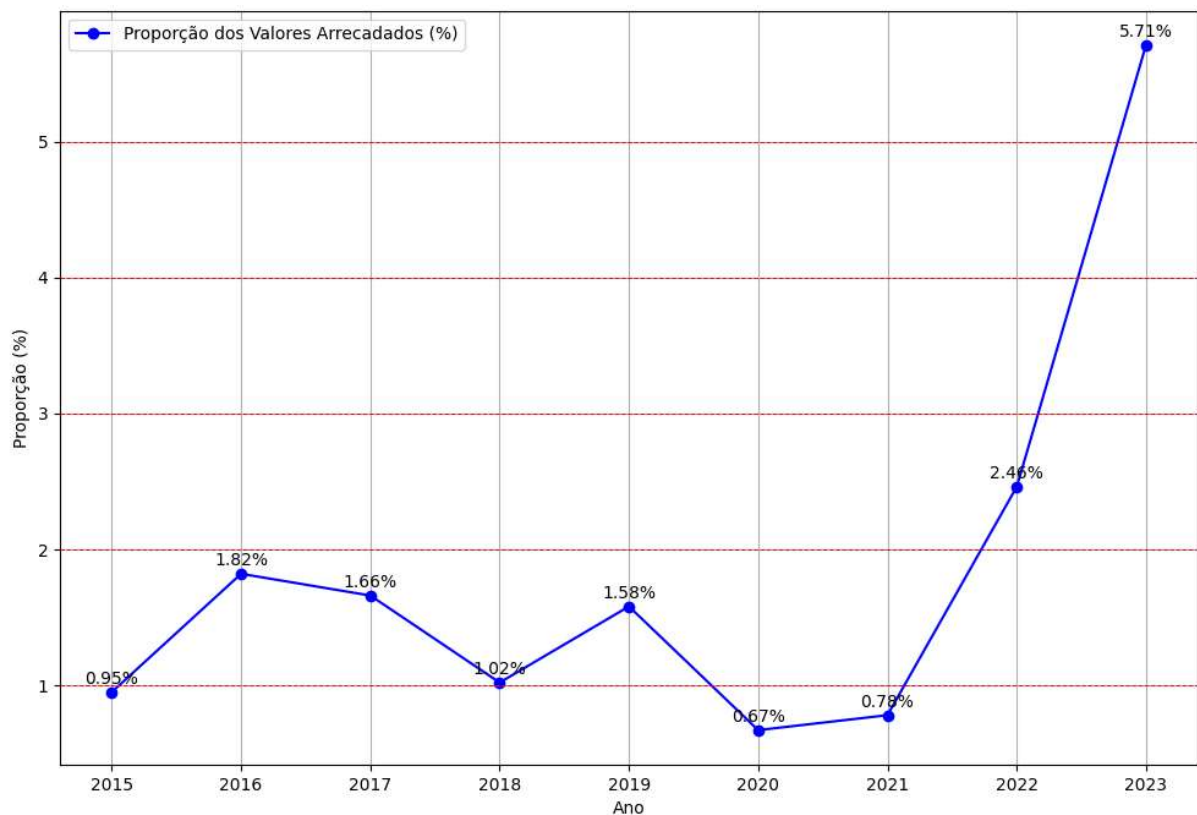
Note-se que uma execução decorrente de Tomada de Contas Especial envolve no mínimo nove agentes públicos: a entidade lesada, o controle interno, o órgão supervisor na fase interna, a unidade técnica do TCU, o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) nas fases externa e pós-julgamento, o ministro relator do TCU, o colegiado do TCU, um advogado público, que executa os créditos decorrentes dos processos de TCE, e um magistrado, que rege a execução. O trâmite entre esses agentes naturalmente atrasa o processo, além de gerar uma elevada redundância de agentes públicos atuando de forma conjunta em uma mesma atividade.

Essa redundância tem consequências orçamentárias, pois a execução se torna custo administrativo de vários órgãos públicos diversos.

Esta baixa eficiência é similar ao encontrado por Silva (2016, p. 6) na execução fiscal, onde menos de 1% (em 2015) dos valores devidos foram efetivamente recuperados através do processo judicial de execução fiscal no Brasil. Este paralelo sugere que a ineficácia dos processos de cobrança não é exclusiva das TCEs, mas um problema sistêmico nas práticas de recuperação de ativos públicos no Brasil.

Embora tenha havido um aumento significativo na arrecadação em 2022 e 2023, a implementação do sistema e-TCE não resultou em uma melhoria substancial imediata na taxa de recuperação de valores. Nos anos seguintes à implementação (2018-2021), a proporção dos valores arrecadados em relação às condenações totais permaneceu baixa, indicando um período de adaptação necessário para que os benefícios do sistema digital fossem plenamente realizados.

Figura 6 - Proporção anual dos valores arrecadados em processos de TCE em relação às condenações totais (2015-2023).



Fonte: Elaboração própria. Ano de elaboração: 2024.

A figura 6 acima mostra que, em 2022 e 2023, houve um aumento significativo na

proporção dos valores arrecadados, sugerindo que o sistema e-TCE começou a contribuir positivamente para a recuperação de ativos após esse período de adaptação. Isso pode ser atribuído à melhor gestão dos processos e eficiência na tramitação dos casos. No entanto, a proporção ainda indica que uma parte significativa dos valores condenados não é recuperada, apontando a necessidade de melhorias contínuas nos processos administrativos e judiciais.

Esses resultados confirmam as observações de autores como Silva (2010) e Quintão e Carneiro (2015), que destacam a TCE como uma medida excepcional e muitas vezes ineficaz na responsabilização dos agentes públicos. Além disso, o estudo corrobora a análise de Simões (2022), que argumenta que os processos de TCE não foram eficazes para alcançar o ressarcimento de prejuízos aos cofres públicos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo avaliar a eficácia das TCEs no ressarcimento de danos à Administração Pública Federal entre 2014 e 2023, investigando se a implementação do sistema e-TCE resultou em um aumento na recuperação de ativos.

Os resultados indicam que as TCEs apresentam uma eficácia limitada no ressarcimento de danos ao erário, apesar da implementação do sistema e-TCE. A média de 1,40% dos valores arrecadados em relação ao total das condenações entre 2015 e 2023 revela que a digitalização por si só não foi suficiente para aumentar significativamente a taxa de recuperação.

Este achado sugere a necessidade de revisar e aprimorar os procedimentos administrativos e judiciais relacionados às TCEs. Recomenda-se a adoção de práticas bem-sucedidas observadas em outros países, como a desjudicialização parcial dos processos e a utilização de tecnologias avançadas de gestão de cobranças, conforme indicado por Silva (2016).

Embora tenha havido um aumento significativo na arrecadação em 2022 e 2023, a implementação do sistema e-TCE não resultou em uma melhoria substancial imediata na taxa de recuperação de ativos. Nos anos seguintes à implementação (2018-2021), a proporção dos valores arrecadados permaneceu baixa, indicando um período de adaptação necessário para que os benefícios do sistema digital fossem plenamente realizados. O aumento significativo observado em 2022 e 2023 sugere que o sistema e-TCE começou a contribuir positivamente para a recuperação de ativos após esse período de adaptação.

Os principais desafios deste estudo incluem a complexidade do processo de cobrança, a dificuldade em rastrear a recuperação dos ativos, a falta de dados de ressarcimento específicos para cada TCE e a ausência de informações detalhadas sobre os valores recolhidos por cofres credores com representação judicial própria. Essas questões dificultam uma análise precisa da eficácia do sistema e-TCE.

A disponibilidade e a qualidade dos dados utilizados constituem a principal limitação metodológica. Os dados foram coletados principalmente dos Relatórios de Gestão do TCU e do SIAFI. No entanto, a ausência de informações detalhadas sobre os valores arrecadados por cofres credores com representação judicial própria impediu uma análise completa. Além disso, a falta de dados de ressarcimento específicos para cada TCE dificultou a identificação precisa dos valores recuperados em cada caso, resultando em uma estimativa aproximada da eficácia das TCEs. Também importa destacar que as consultas ao SIAFI, utilizando a ferramenta Tesouro Gerencial, não retornaram dados para o ano de 2014.

Embora o sistema e-TCE tenha sido implementado para digitalizar e facilitar o processo das TCEs, sua introdução não resultou em uma melhoria substancial na taxa de recuperação de ativos imediatamente. Isso pode ser atribuído a desafios persistentes, como a complexidade dos processos de cobrança e a baixa efetividade das medidas administrativas e judiciais subsequentes. A pesquisa não conseguiu isolar o impacto específico do sistema e-TCE devido à falta de dados comparativos detalhados antes e após sua implementação. Portanto, a digitalização por si só não foi suficiente para superar os obstáculos na execução das cobranças.

Para futuras pesquisas, sugere-se investigar as causas das baixas taxas de recuperação e explorar maneiras de otimizar o processo de TCE. Além disso, estudos qualitativos poderiam fornecer insights adicionais sobre as dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos na execução das TCEs.

REFERÊNCIAS

- Arraes, J. P. da S., Ferreira, L. O. G., & Reis, O. P. M. dos. (2019). Tomada de contas especial e cobrança executiva no âmbito do Tribunal de Contas da União 2013-2017. *Revista de Controle e Auditoria Do Tribunal de Contas Do Estado Do Ceará*, 17(1).
<https://doi.org/10.32586/rcda.v17i1.489>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (1992). Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992. *Lei Orgânica Do Tribunal de Contas Da União*.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm
- Brasil. (2002). *Tribunal de Contas da União. Resolução nº 155, de 30 de novembro de 2011: Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União*.
<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59056353>
- Brasil. (2003). Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003. *Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração Da Lei Orçamentária de 2004 e Dá Outras Providências*.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.707.htm
- Brasil. (2004). Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004. *Dispõe Sobre a Arrecadação Das Receitas de Órgãos, Fundos, Autarquias, Fundações e Demais Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social, e Dá Outras Providências*.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4950.htm
- Brasil. (2012). Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012. *Dispõe Sobre a Instauração, a Organização e o Encaminhamento Ao Tribunal de Contas Da União Dos Processos de Tomada de Contas Especial*.
<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59053474>
- Brasil. (2015). *Tribunal de Contas da União. Relatório de Atividades 2014*. 237.
https://contas.tcu.gov.br/ords/apex_util.get_blob?s=116648195991887&a=706946&c=7612135420735652885&p=1&k1=7754&k2=&ck=8rznK20Mg27_s5uV8Md9QGHXnGk&rt=CR
- Brasil. (2016). *Tribunal de Contas da União. Relatório Anual de Atividades 2015*. 141.
https://contas.tcu.gov.br/ords/apex_util.get_blob?s=116648195991887&a=706946&c=7612135420735652885&p=1&k1=7754&k2=&ck=8rznK20Mg27_s5uV8Md9QGHXnGk&rt=CR
- Brasil. (2017). *Tribunal de Contas da União. Relatório Anual de Atividades do TCU 2016*. 94.
https://contas.tcu.gov.br/ords/apex_util.get_blob?s=116648195991887&a=706946&c=7612135420735652885&p=1&k1=7754&k2=&ck=8rznK20Mg27_s5uV8Md9QGHXnGk&rt=CR
- Brasil. (2018a). Tribunal de Contas da União. Portaria nº 122, de 20 de abril de 2018. *Dispõe Sobre a Implantação e a Operacionalização Do Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial (Sistema e-TCE), Com Amparo No § 5º Do Art. 11 Da Decisão Normativa TCU Nº 155, de 23 de Novembro de 2016*.
<https://contas.tcu.gov.br/sisdoc/ObterDocumentoSisdoc?codVersao=editavel&codPapelTramitavel=59236397>
- Brasil. (2018b). *Tribunal de Contas da União. Relatório de gestão do exercício de 2017*. 291.
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322
- Brasil. (2019). *Controladoria-Geral da União. Relatório de gestão Exercício 2018*. 162.
<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/38861>
- Brasil. (2020). *Controladoria-Geral da União. Relatório de gestão 2019*. 118.
<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45915>
- Brasil. (2021a). Controladoria-Geral da União. Nota Informativa nº 877/2021. *Portaria - CGU Nº 1.531/2021, Normas Relacionadas e Comentários*.
- Brasil. (2021b). *Controladoria-Geral da União. Relatório de gestão 2020*. 122.
<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/65266>
- Brasil. (2021c). Portaria-SEGCEX nº 7, de 10 de dezembro de 2021. *Aprova o Manual de Cobrança Executiva, Versão 2021, e Dá Outras Providências*.
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E7DB4DC45017DB>

- ACE781065EE&inline=1#page=1
- Brasil. (2022a). Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa PGU/AGU n° 3, de 1° de junho de 2022. *Regulamenta a Atuação Proativa Da Procuradoria-Geral Da União e Dá Outras Providências*. <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-pgu/agu-n-3-de-1-de-junho-de-2022-404890371>
- Brasil. (2022b). Controladoria-Geral da União. Pedido de Acesso à Informação 01015002586202264. *Brasília: [CGU], 2021*.
http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetallePedido/DetallePedido.aspx?nup=01015002586202264
- Brasil. (2022c). *Secretaria do Tesouro Nacional. Tesouro Gerencial*.
<https://tesourogerencial.tesouro.gov.br/>
- Brasil. (2023). *Tribunal de Contas da União. Relatório de Gestão do TCU 2022*. 170.
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322
- Brasil. (2024). *Tribunal de Contas da União. Relatório de Gestão do TCU 2023*. 262.
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ANEXO_SGT:ANEXOS:0::NO:1:P1_COD_ITEM:322
- Cestari, R. C., Carnaúba, C. A. M., Gulim, M. D. O., & Sarquis, A. M. F. (2017). Tomada de contas especial. Um importante mecanismo de controle no âmbito dos tribunais de contas. *Revista Da Faculdade de Direito de São Paulo*, 111, 587.
- Fernandes, J. U. J. (2017). *Tomada de contas especial: desenvolvimento do processo na administração pública e nos tribunais de contas*. Editora Fórum.
- Matias, M. R. O. (2020). *Curso a distância Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE (Referente a Transferências de Recursos Federais)*. Tribunal de Contas da União.
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ISCNET2_PAR:106:::NO:RP,106:P106_COD:201747
- Pimentel, T. S., Faria, G. H. de, Santos, R., & Amaral, T. G. do. (2023). Special Accounts Audit: framework proposal of the legal and legal requirements for instruction in Court of Auditors of the State of Goiás. *Revista de Controle e Auditoria Do Tribunal de Contas Do Estado Do Ceará*, 22(1). <https://doi.org/10.32586/rcda.v22i1.885>
- Quintão, C. M. P. G., & Carneiro, R. (2015). A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. *Revista de Administração Pública (Rio de Janeiro)*, 49(2), 473–491.
- Silva, A. C. O. da. (2015). Tomada de Contas Especial e a Reparação do Dano. *Revista Controle*, 13(1), 80–107.
- Silva, A. P. da. (2010). Tomada de contas especial: uma medida de exceção no controle administrativo. *Revista Controle*, 8(1), 153–170.
- Silva, R. C. M. (2011). Recuperação de recursos públicos malversados—uma alternativa para a ineficácia das tomadas de contas especiais. *Revista Da CGU*, 6, 293–305.
- Silva, J. M. P. Q. e. (2016). Execução fiscal: eficiência e experiência comparada. *Brasília: Câmara Dos Deputados*.
- Simões, R. (2022). *Avaliação do ressarcimento em processos de tomadas de contas especiais da administração pública federal*.
- Telhado, L. A. S. (2016). CONTROLE INTERNO E A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. *Revista Da Controladoria Geral Da União*, 8(13).
<https://doi.org/10.36428/revistadacgu.v8i13.70>
- Zymler, B. (2012). *Direito administrativo e controle*.

APÊNDICE A – Detalhamento das Consultas no Tesouro Gerencial

1. Levantamento dos valores arrecadados administrativamente pelo TCU

Verificou-se que os recolhimentos obtidos administrativamente no âmbito do Tribunal são operacionalizados por meio de GRU, utilizando-se dos seguintes códigos de recolhimento:

Códigos de recolhimento utilizados pelo TCU.

Órgão Responsável pela Arrecadação	Código GRU	Título
Tribunal de Contas da União	13902-5	TCU-DEMAIS INDENIZAÇÕES
	13901-7	TCU-MULTAS

Fonte: (SIMÕES, 2022, p. 82).

Os códigos de recolhimento acima identificam os pagamentos de débitos e multas decorrentes de condenações em todos os tipos de processos de controle externo no âmbito do TCU, desde que adimplidos antes do encaminhamento da correspondente documentação para cobrança judicial.

Os dados de arrecadação do TCU foram obtidos a partir da extração do SIAFI, na ferramenta Tesouro Gerencial, utilizando os códigos de recolhimento de GRU aplicados pelo TCU acima, por meio da seguinte consulta:

Estrutura da consulta no Tesouro Gerencial dos valores arrecadados pelo TCU.

FILTRO DO RELATÓRIO ✕ Limpar ? ✕

- ✕ **Cód. Recolhimento GRU (Código)** [Em \(13901, 13902\)](#) ↓
E →
- ✕ **UG Executora (Código)** [Não é igual a "170500"](#) ↑ ↓
E →
- ✕ **Ano Lançamento** [Na Lista \(2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023\)](#) ↑

PAGINAR POR: nenhum 🔍 ?

		Conta Contábil	<Conta Contábil>
		Ano Lançamento	<Ano Lançamento>
UG Executora	Cód. Recolhimento GRU	Métrica	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)
<UG Executora>	<Cód. Recolhimento GRU>		<Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)>

Fonte: Elaboração própria a partir do Tesouro Gerencial (Brasil, 2022c).

2. Levantamento dos valores arrecadados após envio para cobrança judicial pela AGU

Verificou-se por meio de Pedido de Informação nº 01015.002586/2022-64 (Brasil, 2022b), que a arrecadação da AGU é operacionalizada por meio de GRU, utilizando os códigos de recolhimento a seguir.

Códigos de recolhimento utilizados pelo AGU para arrecadação de acórdãos do TCU.

Órgão Responsável pela Arrecadação	Código GRU	Título
Procuradoria-Geral da União	13805-3	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONVENIOS
	13806-1	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS
	13807-0	AGU-MULTAS DECORRENTES DE DECISOES DO TCU
Procuradoria-Geral Federal	88804-0	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU
	80040-6	PGF/RDA/FUNASA-RESS.ERARIO DECISAO TCU(Ñ AJU)
	80149-6	PGF/RDA/FUNASA-RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU)
	80093-7	PGF/RDA/CNPQ-RESS.ERARIO DECISAO TCU(Não AJU)
	80151-8	PGF/RDA/CNPQ-RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU)
	80080-5	PGF/RDA/FNDE-RESS.ERARIO DECISAO TCU(Não AJU)
	80150-0	PGF/RDA/FNDE-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU)
	80094-5	PGF/RDA/INSS-RESSARCIM ERARIO DECISAO TCU
	80095-3	PGF/RDA/DNIT-RESSARCIM ERARIO DECISAO TCU
	13805-3	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONVENIOS
	13806-1	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS
	28859-4	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONV
	28860-8	AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS

Fonte: Elaboração própria a partir de pedido de acesso à informação nº 01015.002586/2022-64 (Brasil, 2022b).

Verificou-se por meio de Pedido de Informação nº 01015.002586/2022-64 (Brasil, 2022b), que a arrecadação da AGU é operacionalizada por meio de GRU, utilizando os códigos de recolhimento utilizados pelo AGU para arrecadação de acórdãos do TCU.

Os dados de arrecadação da AGU foram extraídos do SIAFI via Tesouro Gerencial, utilizando os códigos de GRU acima, por meio das consultas seguintes:

Estrutura da consulta no Tesouro Gerencial dos valores arrecadados pela PGU.

FILTRO DO RELATÓRIO			
X Limpar			
(X) Item Informação Na Lista (RECEITA ARRECADADA POR GRU) ↓ E →			
(X) Cód. Recolhimento GRU (Código) Em (13805, 13806, 13807) ↑ ↓ E →			
(X) UG Executora (Código) Não é igual a "170500" ↑ ↓ E →			
(X) Ano Lançamento (Número Ano) Em (2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023) ↑			
PAGINAR POR: nenhum			
		Conta Contábil	<Conta Contábil>
		Ano Lançamento	<Ano Lançamento>
Cód. Recolhimento GRU	UG Executora	Métrica	Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)
<Cód. Recolhimento GRU>	<UG Executora>		<Movim. Líquido - Moeda Origem (Conta Contábil)>

Fonte: Elaboração própria a partir do Tesouro Gerencial (Brasil, 2022c).

Estrutura da consulta no Tesouro Gerencial dos valores arrecadados pela PGF.

FILTRO DO RELATÓRIO			
X Limpar			
(X) Item Informação Na Lista (RECEITA ARRECADADA POR GRU) ↓ E →			
(X) Cód. Recolhimento GRU (Código) Em (88804, 80040, 80149, 80093, 80151, 80080, 80150, 80094, 80095, 13805, 13806, 28859, 28860) ↑ ↓ E →			
(X) UG Executora (Código) Não é igual a "170500" ↑ ↓ E →			
(X) Ano Lançamento (Número Ano) Em (2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023) ↑ ↓ E →			
(X) Órgão UGE - Tipo Administração Na Lista (3:AUTARQUIA, 4:FUNDACAO) ↑			
PAGINAR POR: nenhum			
		Conta Contábil	<Conta Contábil>
		Ano Lançamento	<Ano Lançamento>
Órgão UGE	Cód. Recolhimento GRU	Métrica	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)
<Órgão UGE>	<Cód. Recolhimento GRU>		<Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)>

Fonte: Elaboração própria a partir do Tesouro Gerencial (Brasil, 2022c).